



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.311

João Pessoa - Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021

R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 076/2021/SEAD.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o Termo Aditivo nº 04 do Convênio nº 009/2017, de Cessão de Servidores, Celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, c/c com art. 1º, inciso III do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 21002666-9/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **MARCONI EDSON CAVALCANTE**, matrícula nº 700.106-1, lotado na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, com ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, até 19 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 079/2021/SEAD.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017 e o Protocolo nº 001/2021 que entre si celebram o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21002745-2/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, do servidor **LEOVIGILDO RAIMUNDO FRANCO FILHO**, matrícula nº 109.672-9, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 028 /2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 23/02/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21002317-1	LISSIANNE SILVA DE OLIVEIRA SOUSA	177.634-7	SEAD	Secretaria de Estado da Saúde.
21002193-4	LUIZ HERMINIO DO NASCIMENTO	88.201-1	SEECT	Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP

RESENHA Nº 076/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 24/02/ 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.001.823-2	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	134.580-0	101/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 063/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 23-02-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.634/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.002.587-5	127.693-0	ALBERTO DE SOUSA VIDERES	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	VI	VII
21.002.180-2	149.078-8	JOAO CLAUDINO FILHO	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	VI	VII

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 064/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 23-02-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.002.558-1	167.758-4	BRUNO MONTEIRO PORTELLA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	II	III

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 101/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 24-02-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da GAJ, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
21001328-1	181282-3	ANDERSON DA SILVA LANDIM	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20028557-2	171596-8	JOSELMA DANTAS AGEU	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 102/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 24-02-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ESPECIAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
210.001.861	913.120	MANOEL ALVES DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 056/GS/SEAP/2021

Em 19 de Fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº. 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº. 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, pedido formulado através do ofício nº 213/2021-PRGA oriundo da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **THIAGO DE SOUZA COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 181.771-0, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 057/GS/SEAP/2021

Em 19 de Fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,



CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **WANILDO MARTINS DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 181.771-0, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 059/GS/SEAP/21

Em 23 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 055/GS/SEAP/2021, publicada no D.O.E de 18.02.2021 que designou a servidora **PATRICIA LIMA DE ALENCAR**, matrícula 181.238-6, Policial Penal, ora lotada Penitenciária Penitenciária Des. Silvio Porto para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 060/GS/SEAP/2021

Em 25 de Fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº

104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **HERIBERTO MOURA TAVARES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 181.771-0, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 061/GS/SEAP/2021

Em 25 de Fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JACKSUEL DE BRITO MIRANDA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.915-3, ora lotado na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Processo n.º 20210000180

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria n.º 001/GESPIPE/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes Processo n.º 202000006320.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar n.º 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade do servidor, nos fatos ora apurados, corroborando dessa forma com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 23 de fevereiro de 2021.

Processo n.º 202100005397

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria n.º 052/GESPIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício n.º 0157/2020 e anexos, oriundo da Cadeia Pública de Aroeiras.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e RESOLVE:

1 - Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de não ter restado comprovado, a responsabilidade dos servidores da Cadeia Pública de Aroeiras, nos fatos, ora apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária. João Pessoa-PB, 23 de fevereiro de 2021.

Sérgio Fonseca de Sousa - Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 034/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor IGOR MONTEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 013.677.424-55 e com matrícula nº 911.447-5, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 0043/2021, firmado com a empresa ALBERTO PAULINO DA SILVA - ME.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

- I) realizar fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;
II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;
III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Tiberio dos Santos Fernandes - Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Processo Administrativo nº 0663/2020-9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria Interna nº 0101/2020 - GS, composta pelos servidores: AMANDA KARLA DE SOUSA - Matrícula: 178.864-7; FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO - Matrícula: 176.419-5 e THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES - Matrícula: 174.751-7, para sob a Presidência da primeira, apurarem a execução do Contrato nº 199/2019, celebrado entre a SEDH e a Construtora BRTEC LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços de reforma e manutenção do Parque Aquático no Centro de Lazer Padre Juarez Benício - CEJUBE.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Desse modo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos HOMOLOGO INTEGRALMENTE, o relatório da Comissão de Sindicância nos seguintes termos:

- a) Aplicação da multa contratual a empresa Construtora Brtec Ltda no percentual de 15% conforme o disposto no item 8.11.2.1 do Contrato nº 199/2019 totalizando o montante de R\$ 9.897,14 (nove mil oitocentos e noventa e sete reais e catorze centavos).
b) O pagamento a título de indenização no total de R\$ 29.755,71 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) resultado da diferença entre o saldo a receber da execução dos serviços e a multa aplicada a Construtora Brtec Ltda referente ao Contrato nº 199/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2021.

Carlos Tiberio dos Santos Fernandes - Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Casa Civil do Governador

Portaria CCG de nº 003/2021

João Pessoa - PB, 25 de fevereiro de 2021.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HALANIO WAGNER RODRIGUES DE MATOS TORRES, portador da matrícula nº 169.753-6 como gestor do Contrato de nº 003/2021, que será firmado com a empresa PADARIA PONTES LTDA com CNPJ: nº 05.672.519/0001-30, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (PÃO), conforme processo administrativo nº CCG-PRC-2021/00102 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto

contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti - Secretária Executiva Chefe da Casa Civil

Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAIBA - RELATORIO DE GESTAO FISCAL - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

Table with columns for months (Jan to Dez) and rows for Despesa Bruta com Pessoal, Despesa Não Comptabilizada, Despesa Líquida com Pessoal, etc.

Fonte: SIAF - Controladoria Geral do Estado, Data de emissão: 22/02/2021 e hora de emissão: 15:00:00. Nota: (*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Assinaturas de João Zezevo Lins Filho (Governador), Jacqueline Fernandes de Gusmão (Secretária de Estado da Administração), e Fábio Andrade Rodrigues (Procurador Geral do Estado).

ESTADO DA PARAIBA - RELATORIO DE GESTAO FISCAL - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RESPONSABILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

Table with columns for Despesa Bruta, Restos a Pagar, Responsabilidade de Caixa Líquida, etc.

Fonte: SIAF - Controladoria Geral do Estado, Data de emissão: 22/02/2021 e hora de emissão: 15:00:00. Nota: 1. Esse column poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Assinaturas de João Zezevo Lins Filho (Governador), Jacqueline Fernandes de Gusmão (Secretária de Estado da Administração), e Fábio Andrade Rodrigues (Procurador Geral do Estado).

ESTADO DA PARAIBA - RELATORIO DE GESTAO FISCAL - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO DE 2020

Table with columns for Receita Corrente Líquida, Despesa com Pessoal, Restos a Pagar, etc.

Fonte: SIAF - Controladoria Geral do Estado, Data de emissão: 22/02/2021 e hora de emissão: 15:00:00. Nota: (*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Assinaturas de João Zezevo Lins Filho (Governador), Jacqueline Fernandes de Gusmão (Secretária de Estado da Administração), e Fábio Andrade Rodrigues (Procurador Geral do Estado).



Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado

MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2021

SUPERÁVIT FINANCEIRO – SALDO A UTILIZAR	65.447.259,17
---	---------------

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Posição: 31/01/2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1.1.0.0.00.0.0	Adicional ICMS - FUNCEP - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.090.323,92	17.090.323,92
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	121.418,89	121.418,89
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	5,61	5,61
TOTAL		17.211.748,42	17.211.748,42

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

R\$

EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS	ATÉ O MÊS
-	0,00
TOTAL	0,00

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Eliane Cavalcanti de Sousa
Contadora

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 014/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 25 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, **Maria José Jacinto do Nascimento – Mat. Nº 333**, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 032/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratações públicas, especialmente no que tange ao procedimento para realização de pregão eletrônico, visando atender as necessidades desta Companhia Docas da Paraíba- DOCAS/PB.	JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.863.876/0001-40.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmar Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 009/2021 – GP

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE,

Designar **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTROS**, matrícula nº 800.624-5, Vice-Presidente para responder pela Presidência da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, no período de 22 de fevereiro até 15 de março de 2021, durante o afastamento do titular.

WALTER GALVÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS FILHO

Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/002/2021

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, deferiu as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/002/2021	Autoriza o procedimento de adesão ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC 2021 e estabelece o quantitativo de vagas por cursos, pesos e notas mínimas, para ingresso nos cursos de graduação da UEPB e de outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/003/2021	Aprova alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 25 de fevereiro de 2021.

Prof. Dra. CÉLIA REGINA DINIZ
Reitora e Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0005

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5465-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **LUIZ RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, no cargo de **VIGIA**, matrícula nº **662.220-8**, lotado (a) no **Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0051

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000120-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TEREZINHA VALDEVINO**, no cargo de **Agente de Segurança Penitenciária**, matrícula nº **060.617-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0074

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006204-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANTONIA SALVIA DE ANDRADE RODRIGUES**, no cargo de **Telefonista**, matrícula nº **127.286-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0075

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00006-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **BERTOLINO DA COSTA AGRA FILHO**, no cargo de **Engenheiro Civil**, matrícula nº **078.454-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0076

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 006257-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ HAROLDO BARBOSA PEREIRA**, no cargo de Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 080.395-2, lotado (a) na Controladoria Geral do Estado, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0077

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000121-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MÁRIO SÉRGIO HENRIQUES DE ARAÚJO**, no cargo de Técnico de Laboratório, matrícula nº 073.889-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0078

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005931-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **AUDECI JOSÉ ANTAS DINIZ**, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 095.483-7, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0086

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002738-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO DE LIMA MELO**, no cargo de Atendente, matrícula nº 150.015-5, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0089

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006236-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA CÉLIA DOS SANTOS SOUZA ONOFRE**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 087.329-2, lotado (a) na Secretaria de Estado da Receita, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0090

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006234-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MORÁVIA CRISTINA SANTOS SOUSA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 087.332-2, lotado (a) na Secretaria de Estado da Receita, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0044/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	1367-20	MARIA MARLETE RICARTE	469.104-1
02	5213-20	ZELMA EVANGELISTA DE CARVALHO	072.672-9
03	5246-20	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO CORREIA	073.058-1
04	6077-20	FRANCISCO RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	513.881-7
05	5580-20	JOSÉ ALVES VIEIRA	511.194-3
06	0301-21	MARIA IRENE BEZERRA DA SILVA	064.591-5
07	0330-21	ERNANES VIEIRA VILAR	514.797-2
08	6124-20	FRANCIACO FELIX DE ABREU	518.770-2
09	0007-21	FRANCISCO RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	513.881-7
10	6118-20	ELZA DA CUNHA MELO FERREIRA RAMOS	080.953-5

11	0182-21	FRANCISCO BENILSON FERREIRA	512.842-1
12	0183-21	FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA	510.369-0
13	0184-21	BENICIO DANTAS CARTAXO	511.952-9
14	6239-20	ANTONIO JUSTINO NETO	511.987-1
15	6238-20	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	511.131-5

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 48

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0065/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DA RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA E.E.F. REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES, EM JOÃO PESSOA-PB, ORÇADO EM R\$757.956,84 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO PARA A ETAPA REFORMA, A PROPOSIÇÃO INICIAL CONTINUA A MESMA APRESENTADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 324/2019 E 22/2020 SEECT/SUPLAN, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/00992.;

RESOLVE M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00336	757.956,84
TOTAL											757.956,84

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 34

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0015/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO



PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A SUPLAN COM O OBJETIVO DE POSSIBILITAR A CONTINUAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIOS NAS ESCOLAS ECIT ALICE CARNEIRO (MOD 2), ECI CÔNEGO NICODEMOS NEVES (MOD 2), ECI PROFESSOR LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY (MOD 2) E ECI JOSÉ DO PATROCÍNIO (MOD 2), EM JOÃO PESSOA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0247	4490	51	103	00325	1.192.819,43
TOTAL											1.192.819,43

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 35

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0018/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A SUPLAN COM O OBJETIVO DE CONTINUAR A MANUTENÇÃO DO GINÁSIO E DA ESCOLA, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO (MOD.03) E BIBLIOTECA DA E.E.E.F.M BENJAMIN MARANHÃO, EM ARARUNA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0247	3390	39	103	00328	1.700.155,75
22	101	12	362	5006	1843	0247	4490	51	103	00329	1.258.756,55
TOTAL											2.958.912,30

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 37

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163,

de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0021/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A SUPLAN COM O OBJETIVO DE CONTINUAR A CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO (MOD.02) E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, EM CAMPINA GRANDE;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0247	4490	51	103	00330	520.187,94
22	101	12	368	5006	2178	0247	3390	39	103	00331	152.289,49
TOTAL											672.477,43

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 36

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0020/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A SUPLAN COM O OBJETIVO DE CONTINUAR A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO E REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. PADRE ARISTIDES, EM BOM SUCESSO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0247	4490	51	103	00326	782.515,97
22	101	12	368	5006	2178	0247	3390	39	103	00327	342.287,98
TOTAL											1.124.803,95

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 38

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CI-

ÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0023/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A SUPLAN COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR LABORATÓRIOS NA E.E.E.F.M. PREFEITO WILLIAMS DE SOUSA ARRUDA, EM CAMPINA GRANDE.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0247	4490	51	103	00333	297.126,01
TOTAL											297.126,01

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 47

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0061/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DESINFECÇÃO DE EFLUENTES TRATADOS NA ESCOLA EEFM PRESIDENTE KENNEDY, EM SANTANA DE MANGUEIRA-PB, ORÇADO EM R\$ 41.673,77 (QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), SENDO PARA ETAPA AMPLIAÇÃO A PROPOSIÇÃO INICIAL CONTINUA A MESMA APRESENTADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 103/2020 SEECT/SUPLAN, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/00807.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00335	41.673,77
TOTAL											41.673,77

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 40

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0027/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A SUPLAN COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA DA E.E.E.F. REITOR EDVALDO DE SOUSA DO Ó, EM CAMPINA GRANDE/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00345	34.033,50
TOTAL											34.033,50

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 46

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0060/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE POSSIBILITAR A CONTRATAÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 225KVA NA ESCOLA E.E.E.F.M ANTÔNIO TEODORO NETO, EM SOUSA-PB, ORÇADO EM R\$ 58.519,50 (CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SENDO PARA ETAPA AMPLIAÇÃO A PROPOSIÇÃO INICIAL CONTINUA A MESMA APRESENTADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 218/2020 SEECT/SUPLAN, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/01466.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00334	58.519,50
TOTAL											58.519,50

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as provi-



dências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 51

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0072/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA MANUTENÇÃO PREDIAL DA E.E.E.F BELMIRA ARRUDA ALCOFORADO, EM SERTÃOZINHO-PB, ORÇADO EM R\$ 452.411,46 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/01468.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00341	452.411,46
TOTAL											452.411,46

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 41

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0033/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A SUPLAN COM O OBJETIVO DE CONTINUAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA E.E.E.F.M. MARIA JOSÉ DE SOUZA, EM MONTADAS.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00343	3.679.494,36
TOTAL											3.679.494,36

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 45

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0053/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR A CONTRATAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES DA E.E.E.F. SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, NO R\$ 1.011.716,62 (UM MILHÃO, ONZE MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00982/2021. RESSALTA-SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO 177/2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00332	1.011.716,62
TOTAL											1.011.716,62

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 42

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0034/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN COM FITO DE CONTINUAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE LABORATORIO NA ESCOLA EEEFM DANIEL CARNEIRO(MOD.2), EM RIACHO DOS CAVALOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00810/2021. A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO 157/2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00322	297.074,41
TOTAL											297.074,41

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 43

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0040/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A SUPLAN COM O OBJETIVO DE POSSIBILITAR A CONTRATAÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTOURNO DA E.E.F. AUGUSTO DOS ANJOS, EM CAMPINA GRANDE.;

RESOLVEM:

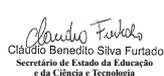
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00339	211.990,50
TOTAL											211.990,50

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 44

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0051/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE INICIAR A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 150KVA, DESTINADA A ESCOLA EEFM DR ANTONIO F. MEDEIROS, EM MALTA/PB, ORÇADO EM R\$ 83.335,75 (OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001462/2021.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00324	83.335,75
TOTAL											83.335,75

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 52

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0073/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 150KVA, DESTINADA A ESCOLA ECI DR. TRAJANO PIRES DA NÓNREGA, EM CONDADO-PB, ORÇADO EM R\$ 83.335,75 (OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/01464.;

RESOLVEM:

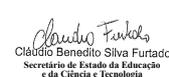
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00342	83.335,75
TOTAL											83.335,75

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 53

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0074/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO NA ESCOLA E.E.E.F.M ELAINE SOARES BRASILEIRO (MOD2), EM SANTA HELENA-PB, ORÇADO EM R\$ 372.050,83 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, CINQUENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/01508.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00344	372.050,83
TOTAL											372.050,83

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 54

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0080/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM FITO DE POSSIBILITAR A CONTRATAÇÃO DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD 2) E GINÁSIO COBERTO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.I E EJA UMBELINA GARCEZ, EM MAMANGUAPE-PB, ORÇADO EM R\$ 2.186.453,53 (DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), SENDO PARA ETAPA REFORMA R\$1.519.683,06 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS) E PARA ETAPA AMPLIAÇÃO R\$ 666.770,47 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), A PROPOSIÇÃO INICIAL CONTINUA A MESMA APRESENTADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº219/2020-SEECT/SUPLAN, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/00803.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00346	1.519.683,06
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00347	666.770,47
TOTAL											2.186.453,53

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL N.º 008/2021/SEAD/ESPEP – RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS E RESULTADO FINAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretária de Estado da Administração e da

Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, tornam público o **RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS E RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado por FUNÇÃO, Edital nº 002/2021/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/01/2021.

1. Resultado das Interposições de Recursos

1.1. Do resultado das Interposições de Recursos conforme previsto no Item 11 e subitens seguintes, do Edital nº 002/2021/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 27/01/2021.

Nº	NOME	SITUAÇÃO
1	ALBÉRICO PAIVA ALVES FILHO	INDEFERIDO
2	ALICE CRISTINA SOUSA FERNANDES	INDEFERIDO
3	ANA CAROLINA AUGUSTO DA SILVA	INDEFERIDO
4	ANGELICA NAYARA DE ARAÚJO SENA	INDEFERIDO
5	BEATRIZ PIRES DE ANDRADE	INDEFERIDO
6	DANIEL ALVES PORTELA DE MELO	PARCIALMENTE DEFERIDO
7	DARLIANE RIBEIRO CALDAS	DEFERIDO
8	DAYANE DE MELO ALMEIDA	DEFERIDO
9	EVANY MARIA BARBOSA	DEFERIDO
10	GABRIEL MAGALHÃES MIRANDA	INDEFERIDO
11	GABRIELA PINHEIRO GABRIEL DA SILVA	INDEFERIDO
12	GEISSYKELLY FONTES GOMES	DEFERIDO
13	HALLIGHYERE ARAÚJO NASCIMENTO	INDEFERIDO
14	HELOÍSA SILVA MARCELINO	INDEFERIDO
15	IRISMÁ MARIA ALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
16	IVONALDO VINICIUS DE MELO FERREIRA	INTEMPESTIVO
17	JOILMA MEDEIROS DA SILVA LUNA	INDEFERIDO
18	JOSÉ VITOR DE MATOS AURELIO	INDEFERIDO
19	JOYCE KELLY CHAVES DE ARAÚJO	INDEFERIDO
20	KAROLINA BORGES ARAGÃO PESSOA	INDEFERIDO
21	LARISSA GONÇALVES DE BRITO SILVA	INTEMPESTIVO
22	LAYSE DE OLIVEIRA LIMA	DEFERIDO
23	LEONILDO RODRIGUES NUNES	INDEFERIDO
24	LUANA LEATRICE BERNARDO HONORATO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
25	LUCAS MOURA DE OLIVEIRA ALMEIDA	INTEMPESTIVO
26	LUDMYLLA KELIA BASTOS MACHADO DE OLIVEIRA	PARCIALMENTE DEFERIDO
27	LUIZ HENRIQUE ARRAES CAVALCANTI	INDEFERIDO
28	MAGNO CRESCENCIO DOS SANTOS	DEFERIDO
29	MAGNO EVERTON DANTAS DE ALMEIDA	INDEFERIDO
30	MANUELA FERREIRA SEVERO	INDEFERIDO
31	MARIA THEREZA GOMES DE SOUSA HENRIQUES	INDEFERIDO
32	NATHALIA DE SOUZA QUEIROZ	DEFERIDO
33	NATHALIA ESTEVAO PRADO	INDEFERIDO
34	NATHÁLIA TEREZA MATIAS LINS RODRIGUES	INDEFERIDO
35	PEDRO VICTOR DE ARAÚJO SALES	INDEFERIDO
36	RAFAEL NUNES DE ABREU JÚNIOR	PARCIALMENTE DEFERIDO
37	RAQUEL KATLYN SANTOS DA SILVA	PARCIALMENTE DEFERIDO
38	RAYLLA PEREIRA SILVA	DEFERIDO
39	TAYNAH LYS MEDEIROS GOMES	DEFERIDO
40	THALITA FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
41	THAYNNARA PEREIRA MELO	DEFERIDO
42	VERONICA DE OLIVEIRA DANTAS GADELHA	INDEFERIDO

2. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados / Aprovados pela seguinte ordem: Função / vagas / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO**VAGAS: 05**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	THAYS SANTANA DOS SANTOS NASCIMENTO	36	Classificado
2	FABIANA MARTINS DA SILVA	29	Classificado
3	TATIANNY MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	28	Classificado
4	BIANCA SOARES RAMOS	27	Classificado
5	FRANCIEUDE OLIVEIRA DE SOUZA	27	Classificado

VAGAS CADASTRO DE RESERVA: 25*

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	SUELEN MARIA DA SILVA	24	Aprovados
2	MARIA EDUARDA DE MOURA PAIVA	24	Aprovados
3	RAYANA NEVES NAVARRO	23	Aprovados
4	IVONALDO VINICIUS DE MELO FERREIRA	23	Aprovados
5	DEYLTON GALDINO DA SILVA	22	Aprovados
6	ANDERSON ALVES DE SOUZA	21,5	Aprovados
7	GILVANELMA DE SOUZA RODRIGUES	19,5	Aprovados
8	NADYJA DE SOUZA MARCOLINO	19	Aprovados
9	REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO	17	Aprovados
10	MURILO PEREIRA YASSUMOTO	17	Aprovados
11	DANIEL PAMPLONA DO NASCIMENTO	17	Aprovados
12	CATARINA DE SOUSA OLIVEIRA	17	Aprovados

*Não houve candidatos aprovados suficientes para as vagas do cadastro de reserva.

3. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados / Aprovados pela seguinte ordem: Função / vagas / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

**FUNÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO****VAGAS: 01**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ROGNA APARECIDA COSTA GALDINO	41	Classificado

VAGAS CADASTRO DE RESERVA: 05

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	RAPHAEL NUNES DE ABREU JÚNIOR	38,5	Aprovado
2	SARA DA GRACA FERNANDES DA SILVA	34,05	Aprovado
3	JOSE WILDO FERREIRA LEITE JUNIOR	34	Aprovado
4	RAISSA KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA	33,5	Aprovado
5	DAYANE DE MELO ALMEIDA	33	Aprovado

4. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados / Aprovados pela seguinte ordem: Função / vagas / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: ARQUIVOLOGIA**VAGAS: 04**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ANA CAROLINA SOARES SANTOS	45,5	Classificado
2	WISLAYNE DE KASSIA LOPES DE ALBUQUERQUE	41	Classificado
3	MONICA FELIX DA COSTA	38	Classificado
4	GABRIELA LOURENÇO DO VALE	36	Classificado

VAGAS CADASTRO DE RESERVA: 20

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARIA DO SOCORRO FERNANDES OLIVEIRA	33	Aprovado
2	LIDIA SANTOS DO NASCIMENTO GOMES	33	Aprovado
3	CAROLINA ROCHA	31	Aprovado
4	FLAVIANA SOARES DE LIMA	30	Aprovado
5	MARIA LUCINEIDE FERREIRA DE ARRUDA SILVESTRE	29	Aprovado
6	ADRIANA VALDIVINO DA SILVA	29	Aprovado
7	POLLYANNA BATISTA MAIA ALVES	28,5	Aprovado
8	THIAGO ALVES RIBEIRO	28	Aprovado
9	GABRIEL CAVALCANTI DE ARAÚJO OLIVEIRA	28	Aprovado
10	JAIR GOMES FRANÇA TRINDADE	28	Aprovado
11	MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA	28	Aprovado
12	NATASHA ROSANA SILVA SANTOS	26	Aprovado
13	IGOR LIMA DOS SANTOS	26	Aprovado
14	LUCAS BARROS DOS SANTOS	25,5	Aprovado
15	GEORGIA CAROLINA DINIZ SOUZA	25	Aprovado
16	RENATHA ALVES DE LIMA LIRA	25	Aprovado
17	JÉSSICA RAYANE DE LIMA RIBEIRO	25	Aprovado
18	REBECA KELLY LIMA VIEIRA	23,5	Aprovado
19	ROSANE MARQUES DE SANTANA	23	Aprovado
20	DJAILSON SABINO DA SILVA	23	Aprovado

5. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados / Aprovados pela seguinte ordem: Função / vagas / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**VAGAS: 05**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	JULIO CESAR ARAUJO LIMA	42,5	Classificado
2	MARCOS DA CONCEICAO PEREIRA	40	Classificado
3	YASMIN FERREIRA ANTAO DOS SANTOS	39	Classificado
4	FLAVIA GABRYELLE DA SILVA RODRIGUES	38,5	Classificado
5	DANTES GOMES DA SILVA JUNIOR	34	Classificado

VAGAS CADASTRO DE RESERVA: 25*

1	FLÁVIA SILVA DOS SANTOS	33	Aprovado
2	RICARDO HENRIQUE CAVALCANTI DUNDA MACHADO	28	Aprovado
3	ENDYARA DE MORAIS CABRAL	27	Aprovado
4	CIBELLE ACASSIA SOUZA DE VASCONCELOS SANTIAGO	25,5	Aprovado
5	EDGLEISON PESSOA FERNANDES	24,5	Aprovado
6	MAGNO CRESCENCIO DOS SANTOS	24	Aprovado
7	LARISSA OLIVEIRA SILVA	23	Aprovado
8	EDILMA RAISSA LOURENÇO DE SOUSA	23	Aprovado
9	FELIPE PORTO GOMES LEITE	23	Aprovado
10	EVA DANIELLE OLIVEIRA ARGOLO	22,5	Aprovado
11	IVANILTON JACINTO DA SILVA	22	Aprovado
12	PRISCILA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	19	Aprovado
13	DIOGO DA SILVA ROMÃO	18	Aprovado
14	LEANDRO SANTOS DA SILVA	17	Aprovado
15	ISRAEL BORGES DE JESUS HORTENCIO	17	Aprovado
16	LUCAS CÂMARA FERREIRA NEVES	17	Aprovado
17	NATÁLIA DA ROCHA SILVA	17	Aprovado
18	RAQUEL MARIA PEREIRA DE MOURA	17	Aprovado
19	ALEXSANDRO COSTA DE OLIVEIRA	17	Aprovado
20	DAVI DE MENDONCA CHAVES	17	Aprovado
21	ELYSSA DE SOUZA ALMEIDA DUARTE	17	Aprovado

*Não houve candidatos aprovados suficientes para as vagas do cadastro de reserva.

6. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados / Aprovados pela seguinte ordem: Função / vagas / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: CIÊNCIAS ECONÔMICAS**VAGAS: 04**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	EDSON GERALDO NASCIMENTODA PAZ	39	Classificado
2	LAVÍNIA ISIDRO DE OLIVEIRA	34,5	Classificado
3	PEDRO HENRIQUE ARAGAO DE BARROS	30,5	Classificado
4	MATHEUS QUARESMA MOTA	27	Classificado

VAGAS CADASTRO DE RESERVA: 20*

1	FILIPE DANTAS CABRAL	22,5	Aprovado
2	MARCELO MARTINS ANDRADE	22	Aprovado
3	SAMMUEL TELES PEREIRA COSTA	17	Aprovado
4	ROMERO MATHEUS DE ARAUJO ALVES	17	Aprovado
5	ANTONIO PEDRO MEIRA LIMA VIDAL	17	Aprovado

*Não houve candidatos aprovados suficientes para as vagas do cadastro de reserva.

7. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados / Aprovados pela seguinte ordem: Função / vagas / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: DIREITO**VAGAS: 04**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	TAYNAH LYS MEDEIROS GOMES	53	Classificado
2	JESSICA DIAS BRANDAO RODRIGUES	50,5	Classificado
3	ALINE MIRANDA DE CARVALHO	50,5	Classificado
4	RAFAELA YUSKA DOS SANTOS	49,5	Classificado

VAGAS CADASTRO DE RESERVA: 20

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ISABELA CAMARGO SODRE	49	Aprovado
2	LUANA LEATRICE BERNARDO HONORATO DE OLIVEIRA	49	Aprovado
3	LAYSE DE OLIVEIRA LIMA	47,5	Aprovado
4	NOÊMIA PRISCILA SOUTO RAMALHO	45,5	Aprovado
5	MARIA-VITÓRIA SOUZA ALENCAR	45,5	Aprovado
6	RAYLLA PEREIRA SILVA	44	Aprovado
7	GEISSYKELLY FONTES GOMES	43,5	Aprovado
8	HIATANDERSON DA SILVA MONTEIRO	43	Aprovado
9	MANUELA FERREIRA SEVERO	42,5	Aprovado
10	EMILLY MONTEIRO ALVES	42	Aprovado
11	ALINE XAVIER RAMOS ROCHA	42	Aprovado
12	KENNED EMANOEL DE SOUZA ARAÚJO	42	Aprovado
13	MARIA EDUARDA ROCHA NASCIMENTO	41	Aprovado
14	EVANY MARIA BARBOSA	40,5	Aprovado
15	MARIANA VIANA	39,5	Aprovado
16	RAFAEL ALVES PEREIRA	39	Aprovado
17	MICHELLY MATIAS MIRANDA	38,5	Aprovado
18	NATHALIA ELLEN PESSOA TRAVASSOS	38,5	Aprovado
19	WESLLEY ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS	38,5	Aprovado
20	LUIZ HENRIQUE ARRAES CAVALCANTI	38	Aprovado

8. Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados / Aprovados pela seguinte ordem: Função / vagas / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: GESTÃO PÚBLICA**VAGAS: 07**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	DARLIANE RIBEIRO CALDAS	49	Classificado
2	THAYNNARA PEREIRA MELO	41	Classificado
3	DANILO FRANKLIN VIEIRA BANDEIRA	35,5	Classificado
4	PATRÍCIA REGINA ALVES PESSOA	36	Classificado
5	CIDARA FERREIRA DOS SANTOS	33	Classificado
6	AIRES DOS SANTOS MEDEIROS	28	Classificado
7	LUCAS MOURA DE OLIVEIRA ALMEIDA	24,6	Classificado

VAGAS CADASTRO DE RESERVA: 35*

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	LUDMYLLA KELIA BASTOS MACHADO DE OLIVEIRA	24	Aprovado
2	YARA OHANA DO NASCIMENTO FARIAS	23,5	Aprovado

3	ANNA ELYSA DA SILVA LIMA	23,2	Aprovado
4	WALLYSON DIEGO RODRIGUES DA SILVA	23,1	Aprovado
5	MONNIK FELIX DO NASCIMENTO	20	Aprovado
6	VINICIUS TOSCANO NOBREGA LEAL	19,5	Aprovado
7	JOANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO	17,9	Aprovado
8	KARINA DA SILVA MARINHO BEZERRA	17,1	Aprovado

*Não houve candidatos aprovados suficientes para as vagas do cadastro de reserva.

9. Não houve candidatos classificados nem aprovados para as vagas destinadas a PNE.

10. Os candidatos além das vagas oferecidas para o cadastro de reserva foram eliminados e não figuram no Resultado Final deste Processo Seletivo.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Dinaura Cabral Barreto – SEAD

Ernestina Batista De Moraes – ESPEP

Guilharo Cesar Gomes de Almeida – ESPEP

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP